



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 220/2020

Viana (ES), 22 de Julho de 2020.

Ao Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente

Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 020/2020.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 020/2020, que altera a Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>788</u>
	<u>22 / 07 / 2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>Gilson</u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Projeto de Lei nº 020/2020.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Altera um dispositivo na Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana/ES.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Municipal n.º 3.089 em 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a verificação e existência de erro material, referente à alteração/aumento de alíquota do artigo 3º da Descrição dos serviços alíquota, do item 13.5 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que realizamos um estudo criterioso para a referida lei, a fim de criar mecanismos para alavancar novas receitas, bem como atrair novos negócios a esta municipalidade, devido o impacto econômico financeiro que estamos passando em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a alteração referente ao item citado, deveria dar-se-á apenas nova redação, no propósito de atender o item 2.2 – Normatização Municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, instruído no Processo TC nº 2178/2017, referente aos achados da Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tombado sob o processo administrativo nº 7694/2018, na qual podemos observar no projeto de lei anterior, que as justificativas apresentadas em nenhum momento objetivaram a majoração de alíquota para o item 13.5;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, em que a administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



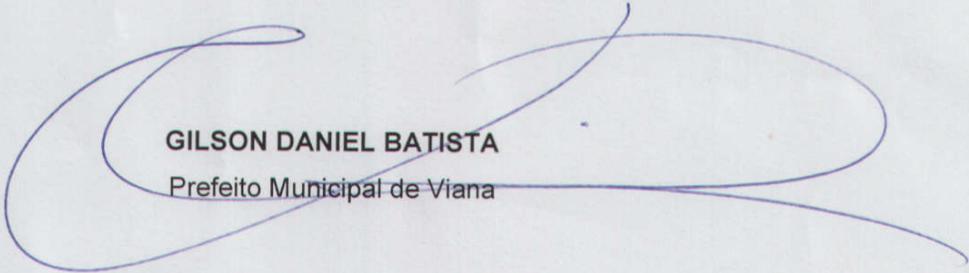
Projeto de Lei nº 020/2020.

Diante dos fatos novos trazidos, bem como as considerações mencionadas em data pretérita, e atendendo os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Solicitamos a retificação, por meio da alteração na alíquota referente ao item 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS (alíquota do ISSQN de 5%, retornando para os 3%).

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente.

  
GILSON DANIEL BATISTA  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Projeto de Lei nº 020/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 148, da Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 148

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS – Alíquota de 3% (...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de julho de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana